



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 08/2010

Aprova o Regulamento do III Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

D.O.E.: 21/06/2010

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009;

Considerando que ao Conselho Superior compete elaborar o Regulamento do Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002;

Considerando que ao Conselho Superior compete deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 14, inciso IX e X da Lei Complementar Estadual 9.230/1991, na redação atribuída pela Lei Complementar Estadual 10194/94;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para adotar o procedimento para o III concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

CAPÍTULO I DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul, será organizado pela Comissão de Concurso, que observará as normas das Constituições Federal e Estadual, as da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009), as do Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual nº 11.795, de 22 de maio de 2002), e as regras especiais desta resolução referentes aos requisitos para o ingresso na carreira, inscrições, fases e provas do concurso, publicidade, julgamento e homologação do resultado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 2º - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, será constituída de 5

Conselho Superior
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(cinco) membros indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo 4 (quatro) deles Defensores Públicos do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, indicado em lista para escolha pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e mesmo número de suplementes.

§1º - Será vedada a participação na Comissão de Concurso, bem como em sua organização e fiscalização, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º-A - Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso e da Banca Examinadora os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes: (Incluído pela Resolução CSDPE nº 17/2010)

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público até 01 (um) ano após cessar a referida atividade; (Incluído pela Resolução CSDPE nº 17/2010)

II - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na carreira de Defensor Público até 01 (um) ano após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 17/2010)

§2º - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

§3º - A Comissão de Concurso será presidida pelo Defensor Público indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

§4º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em livro próprio;

§5º - Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas em observância a este regulamento;

II – examinar e homologar os pedidos de inscrições provisórias e definitivas, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer, sem justa causa, a exames de verificação da condição de portador de deficiência e a entrevista e exames de sanidade física, psiquiátrico e avaliação psicológica;

III - elaborar, aplicar e julgar as provas e os títulos, bem como apreciar os recursos a eles referentes;

IV - indicar as Bancas Examinadoras;

V - verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, cabendo a decisão final ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ao qual caberá pedido de reconsideração com efeito suspensivo;

VI - convocar Defensores Públicos para auxiliá-la na execução do concurso;

VII - solicitar, dentre os funcionários da Defensoria Pública do Estado, assessores para auxiliá-la na coordenação do Concurso, sem prejuízo de suas atribuições, compondo o Grupo de Apoio Administrativo;

VIII – elaborar e publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação;

IX - praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 3º - A pedido da Comissão de Concurso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso, que atuará sob coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º - O candidato deverá comprovar, mediante a apresentação de documentos, o atendimento dos requisitos para o ingresso no cargo.

§1º - São requisitos para o ingresso na carreira da Defensoria Pública:

I – ser brasileiro;

II – possuir o título de bacharel em Direito devidamente registrado;

III – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – ter boa conduta social e não registrar antecedentes de natureza criminal, ou cível incompatível com o exercício das funções;

V – gozar de saúde física e mental;

VI – haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados até a data da posse, considerando-se atividade jurídica:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, §2º da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994;

b) o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, envolvendo atividades eminentemente jurídicas, privativas de bacharel em Direito;

c) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior ou posterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;

VII – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento de Concurso e no respectivo Edital de Abertura de Concurso.

§2º - A apresentação dos documentos comprobatórios será regulamentada no edital, observando-se, no mínimo:

I - a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

II - a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal ou cível será feita por certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 5º - A publicação do Edital de Abertura do Concurso processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Regulamento.

§1º - O edital de abertura para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e títulos, em observância aos critérios deste regulamento, o prazo para as inscrições provisórias, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e as demais determinações,

condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§2º - Após a homologação final do concurso e nomeação de candidatos correspondentes ao número de vagas previstos no edital de abertura, as vagas posteriormente abertas poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e que ainda não tenham sido aproveitados, respeitando-se sempre a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§3º - A Comissão do Concurso providenciará para que a realização do concurso seja divulgada no Estado e em outras Unidades da Federação.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições far-se-ão em duas fases:

I – provisória, habilitando os candidatos à fase preliminar;

II – definitiva, para os candidatos aprovados na fase preliminar.

Seção I Da inscrição preliminar

Art. 7º - A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no edital.

§1º - Deferida a inscrição preliminar, o candidato estará habilitado a realizar a prova preambular.

§2º - O prazo mínimo para inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias.

§3º - O edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§4º - Ao inscrever-se preliminarmente, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.

Seção II Das inscrições definitivas

Art. 8º - Os candidatos aprovados e classificados na fase preliminar poderão requerer a inscrição definitiva.

Art. 9º - Para a inscrição definitiva, serão observados os requisitos do art. 7º, autorizando-se à Comissão de Concurso fixar prazo e requisitos necessários.

Seção III Da inscrição dos candidatos portadores de deficiência

Art. 10 - O edital de abertura do concurso regulamentará a inscrição, participação e nomeação das pessoas portadoras de deficiência, na forma da legislação federal e estadual, observando-se:

I – será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas para provimento de pessoas portadoras de deficiência, bem como das vagas que surgirem durante o prazo de sua vigência, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 17/2010)

II - o edital determinará as situações que autorizam o enquadramento na condição de pessoa portadora de deficiência.

III - a deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de Defensor Público.

IV - o grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

V – a inscrição definitiva poderá ficar condicionada à verificação, por meio de perícia médica, da deficiência declarada e da sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, para fins de homologação provisória de sua inscrição nesta condição.

VI - caso a perícia médica concluir pela inexistência de deficiência ou não-enquadramento da deficiência nas hipóteses previstas no edital, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições;

VII - se a perícia concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado.

Art. 12 - Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a aplicação de provas em

local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

Art. 13 - A não-apresentação, quando exigidos, dos documentos e exigências previstos no edital de abertura do concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não-portadores de deficiência, caso não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 14 - O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a inscrição até a homologação final do concurso e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º - Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições objetivas e das qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira serão excluídos pela Comissão de Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º - O cancelamento da inscrição determinará a ineficácia automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 15 - Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

CAPÍTULO V DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 16 - O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos.

§1º - O edital compreenderá:

I - fase preliminar, com a realização de prova objetiva;

II - fase intermediária, à qual serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase preliminar e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pela Comissão de Concurso, consistente na realização de provas dissertativas e orais;

III - e fase final, consistente em prova de tribuna e de títulos, na qual serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase intermediária.

§2º - Durante o concurso serão ainda realizados sindicância sobre a vida pregressa do candidato, exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função de Defensor Público e entrevista.

§3º - As provas da fase preliminar, intermediária e tribuna terão caráter eliminatório e classificatório, e a prova de títulos, caráter classificatório.

Art. 17 - A Comissão de Concurso determinará as datas, horários, duração e o locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado o edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§2º - A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar.

§3º - Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará procedimento para assegurar o sigilo através de desidentificação.

§4º - As provas orais e de tribuna serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Seção I Da fase preliminar

Art. 18 - A fase preliminar compreenderá a realização de prova objetiva aos candidatos inscritos provisoriamente.

§1º - A prova objetiva, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, divididas entre língua portuguesa (40) e conhecimentos jurídicos (60), que compreenderão direito civil, processo civil, direito do consumidor, direito penal, direito processual penal, direito constitucional, direito tributário, direito administrativo, direito das execuções penais,

direito da infância e juventude e direito institucional.

§2º - As questões objetivas de conhecimento jurídico não serão formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou em jurisprudência não consolidada nos Tribunais Superiores.

§3º - Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão, sendo que a Comissão de Concurso poderá determinar estabelecer no edital outras hipóteses que determinem a exclusão do candidato do concurso.

Art. 19 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos entre cada um dos conteúdos de língua portuguesa e de conhecimentos jurídicos e que estiverem classificados até a 200ª (ducentésima) colocação.

§1º - No caso de empate na soma dos acertos correspondente à 200ª (ducentésima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nesta situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

§2º - Serão considerados classificados os candidatos portadores de deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o caput e que estiverem listados até a 20ª (vigésima) posição na lista de classificação especial.

Seção II Da Fase Intermediária

Art. 20 - Na fase intermediária somente serão admitidos os candidatos aprovados na fase preliminar.

Subseção I Das provas dissertativas

Art. 21 - As provas dissertativas terão sua duração, forma e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimento jurídico previstos no edital, podendo incluir a elaboração de peças processuais.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso estipulará no edital de abertura do concurso o material passível de consulta pelos candidatos, observando a forma impressa.

Art. 22 - Na correção e julgamento das provas dissertativas, a Comissão de Concurso atribuirá



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o conhecimento da língua portuguesa e a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica.

§1º - As provas dissertativas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 11/2010)

§2º - Exigir-se-á, para a aprovação, média aritmética final das provas dissertativas igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco) por prova. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 11/2010)

§3º - Apuradas as notas da prova Dissertativa, a Comissão do Concurso procederá à identificação.

Subseção II
Das provas orais

Art. 23 - Para as provas orais serão convocados os candidatos classificados nas provas dissertativas e considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na sindicância da vida pregressa e na entrevista, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 19/2010)

Art. 24 - As provas orais, versando sobre Direito Civil e Processo Civil, realizadas em sessão pública, terão sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no edital de abertura do concurso, observadas as seguintes disposições mínimas:

§1º - As provas orais serão aplicadas por examinadores da banca de Direito Civil e Processo Civil e por representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul.

§2º - Cada examinador atribuirá o seu grau de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez), e a nota da matéria resultará da média aritmética.

Art. 25 - Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco), por matéria.

Subseção III
Da aprovação na fase intermediária

Art. 26 - Os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 6 (seis) na média das provas dissertativa e oral serão considerados aprovados na fase intermediária.

Parágrafo único. Observar-se-ão os seguintes pesos, em 10 (dez):

I – Prova dissertativa: 7 (sete);

II – Prova oral: 3 (três).

CAPÍTULO VI DA FASE FINAL

Seção I Da prova de tribuna

Art. 27 - Para a prova de tribuna serão convocados os candidatos aprovados na fase intermediária.

Art. 28 - As provas de Tribuna, versando sobre Direito Penal e Processo Penal, realizadas em sessão pública presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado, com a participação do Presidente da Comissão de Concurso, de examinadores de reconhecida aptidão na matéria e de representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul, terão sua duração, forma de aplicação e critério definidos pela Comissão de Concurso no edital de abertura do concurso, observadas as disposições mínimas:

§1º - O grau da prova de tribuna corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos membros participantes, com exceção do Presidente da solenidade.

§2º - Será considerado aprovado na prova de tribuna o candidato que obtiver média aritmética final igual ou superior a 6 (seis).

Seção II Da prova de títulos

Art. 29 - Os candidatos aprovados na prova de tribuna serão convocados a apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura de Concurso até o máximo de 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO VII DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 30 - A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- a) peso 2 (dois) à nota final da fase preliminar;
- b) peso 5 (cinco) à nota final das provas da fase intermediária;
- c) peso 2 (dois) à nota final da prova de tribuna;
- d) peso 1 (um) à nota final da prova de títulos.

Art. 31 - Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente, aquele que tiver obtido melhor média na fase intermediária, na prova de tribuna e melhor resultado na prova de títulos; persistindo o empate, preferir-se-á para classificação o candidato de idade mais elevada.

CAPÍTULO VIII DA SINDICÂNCIA, EXAMES E ENTREVISTA

Art. 32 - Durante o concurso serão obrigatoriamente realizados sindicância da vida pregressa, entrevista e exames de sanidade física, psiquiátrico e de aptidão psicológica para o exercício do cargo de Defensor Público.

Art. 33 - A sindicância consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato, conforme definido no edital de abertura do concurso.

Art. 34 - A entrevista servirá para conhecer aspectos da estrutura da personalidade e para identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato.

Parágrafo único. O número de entrevistadores será definido pela Comissão de Concurso, podendo seus membros efetuarem a entrevista pessoalmente ou requisitarem o auxílio de Defensores Públicos, na forma do art. 2º, §5º, VI deste regulamento e/ou de profissionais de áreas pertinentes.

Art. 35 - Os candidatos serão submetidos a exame de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica para o exercício do cargo de Defensor Público, conforme definido em edital.

§1º - Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados, com apreciação crítica sobre o candidato, e conclusivos.

§2º - Os laudos serão realizados por profissionais das respectivas áreas e enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação à sanidade física, às doenças mentais, à inteligência, às exigências da atividade e à segurança no comportamento.

Art. 36 - O não-comparecimento injustificado a entrevista ou a qualquer exame acarretará a exclusão automática do candidato do concurso.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 37 - O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos, atendendo a ordem de classificação.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE

Art. 38 - A Comissão de Concurso dará publicidade de todos os atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

Parágrafo único. O concurso deverá ser divulgado através de aviso publicado pelo menos duas vezes sendo, uma na íntegra no Diário Oficial do Estado, e outra, por extrato, em jornal diário da capital, de larga circulação.

CAPÍTULO XI DAS RECLAMAÇÕES, DO PEDIDO DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO

Art. 39 - Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre irregularidades ocorridas no Edital de Abertura e no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos.

§1º - A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades e não terá efeito suspensivo.

§2º - Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão de Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 40 - Após a publicação dos resultados das provas, o candidato poderá requerer à Comissão do Concurso a revisão dos mesmos no todo ou em parte, na forma e prazos, nunca inferior a 03 (três) dias, previstos no edital.

§1º - Compete à Comissão de Concurso, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas em cada prova.

§2º - A Comissão de Concurso deverá efetuar o julgamento dos recursos de modo que não prejudique o andamento das provas subsequentes.

§3º - Na fluência do prazo de interposição do pedido de revisão é assegurado ao candidato vista de seus títulos e provas, bem como dos critérios de avaliação.

§4º - No caso de anulação de questão da prova objetiva ou dissertativa, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

Art. 41 - No caso de anulação da prova, a mesma deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

Art. 42 - Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão de Concurso, desatendimento de exigência legal, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 44 - O representante da Ordem dos Advogados do Brasil tem direito a voz e voto no âmbito da Comissão de Concurso.

Art. 45 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2010.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente em exercício do Conselho Superior da Defensoria Pública em Exercício